

EXILADOS ESPANHOIS EM BUSCA DE UM REI CONSTITUCIONAL

Braz Augusto Aquino Brancato*

Quando em 1823, após a derrubada da Monarquia Constitucional espanhola, graças à intervenção dos "Cem mil Filhos de São Luis"¹, inicia uma nova etapa no reinado de Fernando VII, conhecida como a "*Década Ominosa*", e também uma nova fase da luta pela afirmação do liberalismo na Espanha.

Aqueles que, de alguma maneira, tinham sido protagonistas das anteriores experiências de vigência da Constituição gaditana de 1812 se viram obrigados a fugir das perseguições que tão fortemente marcaram este último período do conturbado reinado de Fernando VII. Mas, fugir não representou, para eles, esquecer de suas pretensões de ver a Espanha sob a égide de uma Constituição que garantisse uma vida política dentro de moldes mais ou menos liberais. Na verdade, estes homens, uma vez no exílio, tiveram como constante preocupação a derrubada do regime fernandino.

Assim se verá que, uma vez no exterior, não deixaram jamais de conspirar no sentido de conseguir atingir seus fins, não exitando em arriscar-se e invadir o território espanhol na tentativa de que o povo e, quem sabe, até mesmo, parte da tropa lhes secundasse produzindo, desta maneira, outra reação em cadeia como a que teve lugar logo depois do pronunciamento de Riego em Cabezas de San Juan.² Estes homens, na realidade, tentaram de todas as maneiras fazer com que se produzisse um retorno à constitucionalidade na Espanha, ainda que, para tal, fosse necessária a troca da dinastia reinante naquele país.

AS PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS E O EXÍLIO DOS LIBERAIS ESPANHÓIS

É sobejamente conhecido que Fernando VII, ao contar, novamente, com a plenitude de seus poderes, esqueceu, imediatamente, as promessas que tinha feito. Mais uma vez, o Soberano espanhol demonstrava que suas "boas intenções" não passavam de palavras destituídas de uma autêntica intenção de cumpri-las. Fernando fazia promessas sempre e quando lhe era conveniente fazer, mas seu cumprimento ficava, quase sempre, condicionado às verdadeiras intenções do Monarca. Se as circunstâncias aconselhavam-no a fazer uma promessa, não duvidava em fazê-la, mesmo sem ter a menor intenção de cumpri-la. A história de sua vida está cheia de exemplos que bem o demonstram. Na verdade, sempre lhe restava a possibilidade de explicar que as havia feito sob coação ou, até mesmo, de que havia tomado tal ou qual atitude acreditando tal ser a vontade de seus súditos. Desfaçatez foi algo que nunca lhe faltou!

Também na última fase de seu reinado, não faltaram as promessas incumpridas. Fernando VII pouco antes de deixar Cádiz, no dia 30 de setembro de 1823, assinou um Real Decreto³ que, ao mesmo tempo em que garantia que se fosse necessária "a alteração das atuais instituições políticas da Monarquia", trataria de adotar "um Governo que faça a felicidade completa da nação, garantindo a segurança pessoal, a propriedade e a liberdade civil dos Espanhóis".

Neste mesmo Real Decreto, o Monarca espanhol vai ainda mais longe em suas promessas, declarando, textualmente, no artigo 2:

"... prometo libre y espontáneamente, y he resuelto llevar a efecto, un olvido general, completo y absoluto de todo lo pasado, sin excepción alguna para que de este modo se restablezcan entre todos los Españoles la tranquilidad, la confianza y la unión, tan necesarias para el bien común, y tanto anhela mi paternal corazón."

Mas, não ficaram só nestas promessas as suas "boas intenções". Fernando, no mesmo diploma legal mencionado, garantia, ainda, o "reconhecimento das dívidas e obrigações contraídas pela nação "e pelo governo que fenecia, ao mesmo tempo em que garantia, formalmente, que seriam mantidos as "patentes, os soldos e honras" dos militares que tinham servido sob o regime constitucional que vigira desde 1820. O mesmo era prome-

tido aos civis e religiosos, além de outras tantas garantias, que davam a impressão de que a mudança de regime não traria uma nova onda de perseguições, como já havia ocorrido em 1814, quando ele voltou de seu “cativeiro” de Valençay e derogou a Constituição de 1812.

Como se pode ver, Fernando VII, enquanto não se viu completamente a salvo do Governo que caía, foi pródigo em promessa e em manifestar sua vontade de ser “o conciliador” da Nação.⁴

Fernando VII tinha comunicado suas decisões ao duque de Angoulême, comandante das tropas francesas, através de uma carta,⁵ mas nela constava uma matização, pela qual o “esquecimento geral” não era tão geral, pois nela diz ter prometido uma “*olvido general en quanto a opiniones no en quanto a hechos*” o que impõe, naturalmente, um importante limite ao prometido no mencionado artigo 2 do Real Decreto de 30 de setembro, fazendo com que as palavras “*sin excepción alguna*” passassem a ficar completamente sem sentido, já que a “pequena” matização apresentada na carta ao Duque francês fazia supor, de fato, que as exceções seriam inumeráveis.

De qualquer forma, o certo é que o Rei espanhol não teve, nunca, intenção de cumprir o disposto no aludido Real Decreto assinado em Cádiz antes de lá sair. Tanto é assim que, tão logo desembarcou no porto de Santa Maria, sentindo-se, finalmente, livre, publicou o conhecido Decreto, através do qual declarava nulos todos os atos realizados durante o período constitucional, argumentando, justamente, que não podia ser responsável nem aceitar como válidos atos que, segundo ele, tinham sido praticados quando não tinha liberdade para decidir de acordo com sua vontade, uma vez que não passava de um “prisioneiro” do Governo constitucional.⁶

Tais circunstâncias deixavam muito clara a situação futura daqueles que tinham participado, de alguma maneira, do regime constitucional. Não podiam esperar mais do que perseguições, dificuldades e, até mesmo, a morte, dependendo do caso. Como destaca Josef Fontana,⁷ as promessas do rei, em Cádiz, não tinham enganado a ninguém, e “os deputados se apressaram em fugir para o estrangeiro”, enquanto aqueles que, por qualquer motivo, não o fizeram, foram objeto de perseguições que, em alguns casos, se revestiram de extrema crueldade.⁸

Gradativamente, o número de pessoas que fugiam das perseguições do novo governo absolutista de Fernando VII foi aumentando até o ponto de que na Grã-Bretanha, França — especialmente Marselha, onde tinham muito boa acolhida —, a colônia britânica de Gibraltar e outras partes,⁹ fossem se formando núcleos de exilados, muitos dos quais seguiram buscando os meios para tentar derrubar a Fernando VII do trono, causando-lhe enorme preocupação, a ponto de o governo espanhol tentar manter

a estes exilados longe das fronteiras,¹⁰ na tentativa de prevenir-se contra possíveis ataques revolucionários ao território da Espanha.

É conhecido, também, que Fernando VII ocupou-se pessoalmente de que as perseguições fossem levadas a efeito, tanto que, não raras vezes, ele mesmo tratou de ativar os mecanismos para que alguns personagens destacados do regime constitucional fossem encarcerados e, inclusive, mortos.

Isto fica claramente demonstrado nas cartas que Fernando enviou a D. Antonio Ugarte, como é o caso da remetida de Aranjuez, no dia 23 de maio de 1824,¹¹ na que dizia: “Ya es tiempo de coger a Ballesteros, y a despachar al otro mundo a Chaleco y al Empecinado” e, dois dias mais tarde, novamente escrevia a Ugarte¹² dizendo:

“Me hace fuerza todo lo que me dices en tu carta, sobre Ballesteros, Chaleco, el Empecinado; más a pesar de esto veo confirmados mis rezelos de que no serán castigados estos bribones; y no es lo peor eso, sino que no será castigado ninguno pues hay una grande apatia e indolencia; ya debían estar todos presos y haciendoles causa, aunque no fuera más que para dar consistencia al Gobierno, y confianza al público; así quiero y mando que inmediatamente se executen las prisiones, sin pretexto ni excusa alguna, aunque se arda todo el mundo, y aunque rabien los Ministros que bien lo merecen.”

Como se pode verificar, a Fernando VII não lhe preocupava o cumprimento de suas anteriores promessas de perdão, nem mesmo as promessas feitas a Alexandre I da Rússia e ao rei francês Luís XVIII¹³ de não restaurar o absolutismo. Todas elas deixaram de ser cumpridas, o que não raras vezes obrigou a França e a Rússia a demonstrarem, através de seus representantes diplomáticos em Madrid, preocupação com o rumo que o governo de Fernando havia tomado, ao mesmo tempo em que pressionavam no sentido de que fossem adotadas medidas mais moderadas, certamente mais por temor a que tais excessos produzissem novos focos revolucionários do que por convicções ideológicas.

Porém, de pouco valeram as pressões neste sentido, uma vez que o Bourbon espanhol, até mesmo quando dava a impressão de mostrar-se moderado, na realidade, o que, realmente, fazia era, tão somente, colocar em prática medidas que aparentassem ser cumprimento das promessas feitas, sem que, contudo, na prática, resultasse o efetivo cumprimento delas.

Assim, a alardeada anistia que concedeu no dia 1 de maio de 1824,¹⁴ não passou de uma simples simulação de indulto geral, graças às inúmeras excessões previstas em seu texto. Se nos detivermos na leitura dos quinze parágrafos do artigo II do aludido Real Decreto, constataremos que as excessões previstas podem afetar à maioria das pessoas que, de alguma maneira, estiveram vinculadas ao anterior governo constitucional. Além disto, a redação é extremamente vaga, em alguns dos casos, de maneira a permitir as mais variadas e amplas interpretações, deixando, como bem destacada Artola,¹⁵ que as autoridades decidissem, em cada caso, a aplicabilidade ou não do perdão.

A aplicação das excessões previstas no texto legal obrigavam a utilização de conceitos subjetivos para determiná-las, como é o caso do parágrafo 2º que declara: “Os principais autores da conspiração tramada em Madrid...”. Ora, a determinação de quem seriam os “principais autores” implica, necessariamente, num juízo de valor para determinar quais as pessoas que estariam ou não incluídas na categoria de “principais autores”. Nesta mesma linha se encontram as exclusões contidas nos parágrafos 1º, que também indica “autores principais”, o 4º, 8º e, o 7º que considera excluídos do perdão régio aos:

“...escritores y editores de libros, o papeles dirigidos a combatir e impugnar los dogmas de nuestra Santa Religión Católica Apostólica Romana.”

Claro está que, na determinação de quais os escritos que estavam dirigidos a combater a religião católica, implicava num importante componente de subjetividade, permitindo, destarte, enquadrar no previsto neste parágrafo tantos escritores e editores quantos as autoridades encarregadas de aplicar o Real Decreto de 1 de maio quizessem.

Desta forma, a anistia fernandina foi tão somente um rótulo para ser apresentado antes as potências estrangeiras como prova de moderação do Governo espanhol; já que, na realidade, foi algo absolutamente inaplicável àqueles que tinham tido alguma participação na implantação ou manutenção do governo durante o “Trienio Constitucional”. Vicente Lloréns¹⁶ não duvidou em afirmar que a anistia foi “uma das causas que aumentou o número de emigrados”, foi o “rigor e limitações que este perdão político, concedido de má vontade e para satisfazer ao Duque de Angoulême e a opinião internacional” fez com “que muitos liberais, que até então não tinham sido molestados, tivessem que abandonar a Espanha precipitadamente”.

Com maior ou menor intensidade, as perseguições e o controle das atividades daqueles que haviam seguido a causa constitucional, dentro e fora da Espanha, foi uma constante durante aquela última fase do reinado de Fernando VII, que tentou, por todos os meios, evitar de ser obrigado a aceitar a reimplantação de uma Monarquia Constitucional; chegando, para isso, utilizar a censura da correspondência que entrasse na Espanha. Tal é o caso da "Ordem Reservada", enviada ao Diretor Geral de Correios espanhol,¹⁷ determinando que fossem adotadas medidas urgentes para interceptar toda a correspondência que parecesse suspeita.

Além disto, como é fácil de compreender, o Governo espanhol tratou de manter-se permanentemente informado dos movimentos dos exilados espanhóis através de uma verdadeira rede de espionagem, montada nos principais locais de concentração de exilados;¹⁸ buscando, assim, manter-se informado dos planos revolucionários contra o regime fernandino. Se examinarmos a correspondência diplomática desta época, não será difícil encontrar inúmeras e constantes comunicações de deslocamentos, planos e listas de espanhóis residentes no estrangeiro,¹⁹ sobretudo na França, Grã-Bretanha e Portugal e, especialmente, dos movimentos de espanhóis em Gibraltar²⁰ que, devido a sua localização, se constituía num importante centro de atividades revolucionárias.

Efetivamente, é sabido que muitos dos exilados espanhóis não tinham deixado de tentar a reimplantação do regime constitucional na Espanha. Insistentemente tentaram provocar uma mudança política, mesmo que através do uso das armas.

Em agosto de 1824, o coronel Francisco Valdés tentou apoderar-se de Tarifa. A esta ação revolucionária seguiram-se outras tentativas semelhantes, tais como a dos irmãos Bazán, em 1826, ou a de Milans del Bosch, em 1829. Em 1830, deu-se o pronunciamento do general Espoz y Mina, logo, em 1831, a tentativa de Torrijos que, entre outras, foram algumas das tentativas revolucionárias levadas a cabo na busca de colocar um ponto final na experiência absolutista de Fernando VII e fazer com que, novamente, a Espanha pudesse viver sob a tutela de uma Constituição que garantisse os direitos e liberdade, num Estado caracterizado pelo império do direito.

Todos estes movimentos revolucionários foram, no entanto, frustrados, mas, a cada fracasso, se seguia a preparação de uma nova tentativa de acabar com o absolutismo na Espanha. Os exilados espanhóis, na realidade, desde o dia em que caiu o Governo constitucional, em 1823, até ser reimplantado depois da morte de Fernando VII, jamais deixaram de lutar por esta restauração constitucional, como se pode comprovar através da documentação existente²¹ que dá conta da intensa atividade levada a cabo pelos liberais espanhóis no exílio.²²

A BUSCA DE UM REI CONSTITUCIONAL

Os exilados, em seus planos para restaurar o regime constitucional, contavam com a impossibilidade de fazê-lo com Fernando VII. Muitas tinham sido as vezes que ele tinha demonstrado não ser merecedor da mínima confiança. Se as condições o exigissem, ele seria capaz de se apresentar como o mais exaltado dos liberais ou, se necessário, como um monarca constitucional moderado para, uma vez garantida sua posição, mostrar suas verdadeiras e invariáveis convicções políticas, nas quais não havia lugar para o constitucionalismo. Por tal razão, ao mesmo tempo em que tentavam encontrar uma brecha para penetrar na Espanha e acender a chama constitucional, também, tratavam de encontrar um substituto para assumir o trono, quando conseguissem derrubar a Fernando VII.

Várias eram as possibilidades baralhadas então, todas elas, segundo Lloréns,²³ tendentes a “destituir Fernando VII e prescindir, por completo, dos Bourbons”, questão esta em que “os emigrados, de todos os grupos políticos, se manifestavam unânimes”.

Convém, no entanto, recordar que, entre os emigrados, nem todos²⁴ mantiveram uma atitude revolucionária ativa, e que, entre aqueles que a mantiveram, não houve uma postura unânime no que respeita à forma de levar a cabo a revolução, mas, mesmo assim, alguns dos principais líderes procuraram colocar-se de acordo para traçar um plano suficientemente amplo para abrigar a todos os que pudessem ombrear juntos na busca de um objetivo comum: a reimplantação de um regime constitucional na Espanha.

Neste sentido, convém ressaltar que, já em maio de 1824, o general “Espoz y Mina convocou vários companheiros de emigração na Inglaterra para tratar com eles os meios mais eficientes”²⁵ para conseguir o êxito desejado.

Está claro que não foi esta a única tentativa com tais características, mas é bastante significativa para demonstrar a preocupação dos líderes revolucionários espanhóis em conseguir uma fórmula capaz de agrupar-lhes e, assim, fortalecer a causa revolucionária.

Esta preocupação fica muito clara, se examinarmos as respostas que alguns dos exilados enviaram ao questionário que lhes havia endereçado Espoz y Mina, com o fito de conhecer suas opiniões sobre as formas e possibilidades de uma revolução constitucionalista.²⁶

É interessante examinar o parecer que emitiram Agustín de Argüelles, Cayetano Valdés e Ramón Gil de la Cuadra²⁷ sobre as respostas dadas ao aludido questionário, de onde se depreende, entre outras coisas, a imensa preocupação, que tinham os revolucionários emigrados, em apresentar uma

proposta que pudesse reunir a exaltados e moderados; tratando de apresentar a todos os grupos e às capas da sociedade algum aliciante que lhes levasse a aderir ao movimento revolucionário.

É interessante comprovar que homens que tinham tido uma destacada participação na aprovação da Constituição de 1812, e logo depois na restauração de 1820, se propunham a não fazer finca-pé em sua reimplantação, pelo menos naquele momento, segundo consta expressamente no aludido parecer, onde é recomendado aos emissários, que deveriam difundir a proposta revolucionária na Península Ibérica, que buscassem:

“La reconciliación y unión de los diferentes partidos... Esto se logrará sondeando las diferentes opiniones que ocasionan la división, *haciendo entender que los emigrados no se obstinan en sostener el sistema constitucional anterior, sino en dejar libre a la Nación para que ésta escoja luego el que considere más a propósito y hacedero y que combine los intereses de todas las clases. Debe insistirse en que los emigrados han corregido sus errores, amaestrados por la experiencia y la desgracia; que han depuesto todo resentimiento y espíritu de venganza o reacción y que no aspiran... sino a hacer feliz a su patria, constituyéndola independiente y librándola de despotismo*” [O grifo é nosso].

Em efeito, todo o parecer consiste numa espécie de sugestões de atividades a serem realizadas, tendentes a conseguir a adesão de um maior número possível de simpatizantes, mesmo que, para tal, tivessem que propor — como efetivamente o fizeram — que a revolução fosse apresentada aos diversos grupos com algumas garantias de satisfação de interesses específicos dos mesmos, assim, por exemplo, com respeito ao clero, importante parcela da população a ser conquistada, sugeriam:

“Hágaseles entrever que el nuevo gobierno no pensaría en abolir los diezmos, al contrario que sólo tratará de que éstos se distribuyan a la mayor parte, entre los curas, párrocos para que sirvan sus destinos con dignidad e independencia y puedan mantener sus vicarios. Si de este modo se lograra atraer esta clase tan influyente a un cambio de cosas, podría decirse que estaban casi vencidas las mayores dificultades.”

Nesta mesma linha, as promessas de vantagens aos diversos grupos, que compunham a sociedade espanhola, se iam repetindo de maneira não isenta de uma certa demagogia, como ao dizer aos soldados que o novo Governo que se instalasse por via revolucionária “pagaria e vestiria melhor”, ao mesmo tempo em que diziam que:

“... a los cabos y sargentos puede ponérseles el cebo de los acensos que el nuevo [Governo] les daría infablemente”.

Ao mesmo tempo, era proposto um grande empenho em provocar a divisão do “partido servil”, buscando:

“... fomentar la división y al encono de los partidarios de carlinos y fernandistas, hasta el punto que vengan a las manos con guerrillas e cuerpos armados, de modo que fatiguen al pueblo”.

Com estas e outras medidas semelhantes, acreditavam garantir, paulatinamente, o êxito de uma revolução que mudasse o regime existente e a dinastia reinante, contando com o indispensável apoio interno, destacando sempre a necessidade de que tudo fosse feito com a máxima precaução, “pouco a pouco”, segundo a necessidade, “porque, talvez, infinitas pessoas, conhecendo as verdadeiras pretensões desde o princípio, se retrairiam”.

Neste contexto de busca de uma solução constitucional para a Espanha, os emigrados, como ficou dito, baralhavam as mais variadas possibilidades de colocar no trono espanhol a um monarca que garantisse a vigência de uma Constituição, não excluindo, desde o princípio, a possibilidade de que esta fosse alguém pertencente à Casa de Bragança,²⁸ ou, inclusive, de que se pudessem unir os reinos peninsulares.²⁹

A tal ponto estavam interessados os exilados espanhóis em ter no trono de seu país a um rei constitucional que chegaram, inclusive, a pensar e ter como candidato ao próprio José Bonaparte, a quem tinham combatido com tanto vigor durante a Guerra da Independência. Esta candidatura, como afirma Lloréns,³⁰ “gozou de certa aceitação apesar da galofobia liberal”. A verdade é que, apesar de tudo, José Bonaparte era, ao menos, uma perspectiva positiva de manutenção de uma Monarquia constitucional e que, muito provavelmente, poderia estar baseada numa Constituição melhorada em relação ao *Estatuto de Bayona* que, por obra de seu irmão Napoleão, havia sido dado à Espanha josefina. Além disto, se deve ter em conta que aqueles que tinham combatido a José, durante a Guerra da Independência, sabiam que

sua postura dissente, muitas vezes, das posturas do Imperador dos Franceses.

De qualquer forma, o certo é que esta possibilidade de José Bonaparte se converter na concretização de uma proposta revolucionária dos emigrados preocupou bastante ao Governo espanhol, a tal ponto que, em 1826, quando aquele a quem os espanhóis, antes, haviam detratado tantas vezes e, até mesmo, apelidado de “Pepe Botellas”, solicitou autorização ao Governo francês para regressar dos Estados Unidos da América do Norte, “sob o pretexto de arrumar negócios e interesses da família, por herança de sua mãe”³¹ e estabelecer-se em Trieste, as Ligações espanholas, especialmente junto às Cortes francesa e austríaca, trataram, por todos os meios, de impedir que tal autorização fosse concedida.³²

O Embaixador da Espanha em Paris, duque de Villahermosa, em correspondência classificada de “*Muy Reservada*”³³ comunicou ao Secretário de Estado de seu Governo, duque do Infantado, que:

“... el confidente de que he hablado á V.E. en otras ocasiones y que me ha comunicado datos importantes sobre los planes de los revolucionarios q^e se han constituido en guerra permanente contra los derechos de la Soberanía del Rey N.S. y la tranquilidad de la España, ha vuelto ultimamente del viage q^e ... hizo en Inglaterra y en Países-baxos...”

Mais adiante, no mesmo documento, o Embaixador mostra sua preocupação por um dos projetos dos revolucionários que lhe foi dado a conhecer pelo “confidente”, justamente por tratar-se:

“... el que más particularmente ha fixado mi atención y fixará igualmente la de V.E. ha sido el de revolucionar de nuevo|| la España y de *aspirar á hacer subir al trono, al usurpador Jose Bonaparte, baxo la condicion y título de rey constitucional.*

Aunque este plan aparece tan descabellado y aun que es de presumir q^e en el caso de q^e intentasen llevarle á cabo, se estrellaria en la lealtad esquisita de los españoles, *he creido de mi deber tomarle en consideracion con el mayor zelo para cortar aun la tentativa.*” [O grifo é nosso].

De tal maneira preocupou ao duque de Villahermosa esta notícia, coincidente com a vontade de José Bonaparte de retornar a Europa, que tratou imediatamente de enviar uma “Nota Verbal” ao barão de Damas, Minis-

tro de Assuntos Estrangeiros da França, ao mesmo tempo em que procurou ao Embaixador de Nápoles em Paris para que ambos, como representantes dos Bourbons, que reinavam em Estados onde o “usurpador” também havia reinado, tratassem de impedir a concessão da autorização solicitada por José.

Ambos se dirigiram ao Embaixador da Áustria na Corte francesa, já que José Bonaparte, como se viu, desejava estabelecer-se em território, cuja soberania era exercida pelo Imperador austríaco, ao mesmo tempo em que o Embaixador espanhol comunicou, com a máxima urgência, os acontecimentos a seu colega em Viena, D. Joaquín Acosta Montealegre.

Diante da opinião do barão de Damas, de que não lhe parecia, em absoluto, perigoso autorizar que José Bonaparte se reinstalasse na Europa, afirmando, até mesmo, que acreditava que, assim, seria mais fácil ter suas atividades controladas, estando ele num reino europeu do que no continente americano, o duque de Villahermosa, sem aguardar orientação específica de seu Governo sobre tal assunto, reiterou ao Ministro francês sua solicitação de que fosse denegada a autorização, opondo-se “vigorosamente a que se permitisse a José Bonaparte regressar a *Europa*”, argumentando que o barão de Damas opinava daquela maneira em função de que

“... el gobierno de S.M. Cristianísima es poderoso, por que está bien consolidado y tiene medios bastantes para contar con que su seguridad no sería turbada: pero q^{de} desgraciadamente la España no se hallaba en la misma posición”.

Já as gestões de D. Joaquín Acosta Montealegre ante o Governo austríaco foram mais positivas, e o príncipe de Metternich, em ofício do dia 30 de maio daquele ano,³⁴ declarava ao representante espanhol que as pretensões da Corte espanhola com relação a José Bonaparte tinham o respaldo da Áustria e, neste sentido tinha, enviado ordens ao representante austríaco junto ao rei da França; embora, como se pode depreender da leitura do ofício do duque de Villahermosa, enviado ao duque do Infantado no dia 23 de junho,³⁵ o apoio austríaco tivesse causado pouco efeito, já que comunicava que a França consentira na transferência do Bonaparte para a Europa, determinando, no entanto, que deveria fixar residência em Bruxelas.

Todas as gestões levadas a cabo pelos representantes diplomáticos espanhóis, na Áustria e França, levadas a cabo, inclusive antes mesmo de receber uma orientação específica de Madrid sobre o assunto, receberam a plena aprovação de Fernando VII,³⁶ o que demonstra que, por “despropositado” que pudesse parecer o projeto dos exilados, o Governo espanhol preferia ter a José o mais longe possível da Europa.

Tal projeto, sabidamente não prosperou, mas nos parece muito significativo para conhecermos até que ponto estavam dispostos a chegar alguns dos exilados, desde que conseguissem a restauração constitucional na Espanha, fosse essa Constituição ao estilo da gaditana de 1812 ou mais moderada. O que verdadeiramente importava, naquele momento, era que voltasse a existir na Espanha uma Monarquia constitucional. O fato de a Constituição ser mais ou menos liberal seria outro problema para ser resolvido mais tarde, na medida em que as circunstâncias assim o permitissem.

D. PEDRO COM UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A ESPANHA

Enquanto os exilados espanhóis tratavam de encontrar um monarca constitucional, na Europa surge uma nova situação que parecia vir a solucionar este problema; dia 10 de março de 1826 morria em Lisboa o rei D. João VI, sendo sucedido por seu filho mais velho, D. Pedro que, então, era também Imperador constitucional do Brasil e que, tão logo recebeu a notícia³⁷ de que era rei de Portugal, tratou de dar ao novo Reino uma Constituição, assim como havia dado ao Brasil.

Mas, antes mesmo de que D. Pedro tivesse conhecimento da morte de seu pai, na Europa já começavam a serem levantadas as possibilidades de que ele pudesse vir a assumir também a Coroa espanhola além da lusitana que lhe correspondia por herança paterna. Na *Gazette Universelle de Lyon* (9 de abril de 1826) se pode verificar claramente isto, na leitura de um artigo de primeira página, não assinado, e que diz, entre outras coisas, o seguinte:

“Il se passe d'étrangers, choses sous nos yeux, et la succession rapide de événemens est un spectacle instrutif pour qui veut regarder. Dans ce momente, l'Angleterre arrange les affaires du Portugal et du Brésil; il paraît que notre expédition d'Espagne a été faite á son profit, et que nous avons débarrassé ce pays de ses cortès qui au moins en auraient conservé l'indépendance, pour livrer les destinées de la péninsule au cabinet britannique. Ce qu'il y a de certain, c'est que l'Angleterre va tranquillement à ses fins, en présence de l'Europe qui le regarde faire, et a qui elle ne cache même pas ses projets. Mais s'il faut en croire un correspondant qui se dit bien infor-

mé, il se traterait dans les conseils de l'Angleterre des objets d'une bien otre importance..."

No artigo seguem sendo examinadas as intenções britânicas de poder ter sob sua influência toda a península Ibérica, destacando as vantagens que isto podia supor para a Grã-Bretanha:

"... Il paraît que l'Angleterre l'a bien compris, et si l'on en croit une correspondance particulière d'un de nos journaux libéraux qui s'exprime avec une admirable franchise sur cette question *l'Angleterre serait assez disposée à en féoder les Espagnes à Don Pédro, qui laisserai le Brésil se républicaniser*, et se soumettrait a la haute tutelle de Mr. Canning" [O grifo é nosso].

Ora, está claro que se já soava algo na Europa relativo à possibilidade de que D. Pedro pudesse vir a ocupar o Trono espanhol, antes mesmo de que os liberais espanhóis pudessem conhecer os fatos que culminariam com a outorga da *Carta Constitucional* para Portugal, conhecida esta determinação de D. Pedro IV, aqueles exilados, que defendiam a reimplantação de uma Monarquia constitucional na Espanha, passaram a pensar que o Monarca lusitano era o exemplo palpável de um rei acorde com as idéias de seu tempo, já que, tratando-se de um Soberano que tinha recebido, por herança, a Coroa de uma Monarquia absoluta, tinha decidido, sem nenhuma imposição revolucionária, transformá-la numa Monarquia Constitucional.

Desta maneira, é compreensível que D. Pedro aparecesse aos exilados como o verdadeiro "campeão das liberdades", daquelas mesmas liberdades que Fernando VII havia retirado de seus súditos e que o próprio D. João VI também havia suprimido depois do golpe da "Vilafrancada".

Com efeito, pouco tempo depois de conhecida a outorga da Carta Constitucional, pelo menos alguns exilados se convenceram de que o caminho que deveriam tomar, com respeito à revolução espanhola, não consistia somente em derrubar a Fernando VII, mas que seria de todo conveniente propor ao Imperador do Brasil que assumisse as rédeas do Governo espanhol, logo que fosse vencido Fernando VII e os seus.

Passados, escassamente, dois meses desde o conhecimento da notícia de que D. Pedro IV havia concedido, voluntariamente, ao seu Reino uma Constituição,³⁸ alguns emigrados enviaram a D. Pedro, desde Gibraltar, um documento no qual propunham que aceitasse assumir a Coroa espanhola.³⁹ Isto permite constatar o forte impacto favorável que tinha causado nos li-

berais espanhóis a atitude adotada por D. Pedro com respeito a Portugal, e se dirigem a ele nos seguintes termos:

“D^o Pedro de Braganza Emperador augusto del Brasil y *magnanimo Rey Constitucional de Portugal*.

Príncipe Excelso.

El respeto á la virtud y el heroysmo eleva nros votos hasta el trono de V.M.I.yR. porque las grandes acciones de un Rey llevan spre consigo el brillo proporcionado á los bienes que producen á los pueblos: y los rasgos con que V.M. há asombrado al mundo le *arrancan la admiración* aun de los que no pueden gozár sus beneficios.

.....
 Pero en medio de ntrās desgracias nos consolamos al contemplar vuestras virtudes; y ntrā admiración y respeto no pueden negarse á tributar á V.M. la sincera espresión de estos justos sentimientos que nos atrevemos a dirigirle. ¡Ojala los derechos que la ley fundamental y el voto de los buenos Españoles reconocen en V.M.I.y R. al trono constitucional de ntrā Patria añadan la triple corona de que tan digno se demuestra! Quiera el cielo oír ntrō anhelo, y el gemido que la desolada España, é inspirar a V.M. hacia este desgraciado País (*que solo en vos ve su ulterior esperanza*) el sublime interes con que ya ha hecho la felicidad de otros tantos millones de *fieles Subditos que no le amaran mas que los que ya le acatan como su presunto Príncipe*, para quando ápiadada la providencia torne á la Iberia su *prosperidad uniendola ál paternal dominio de un Braganza...*” [O grifo é nosso].

Se pode, assim, verificar que, entre os exilados, a outorga da Carta lusitana produziu uma verdadeira euforia, ao mesmo tempo em que apresentou o Monarca português como a mais viva esperança para verem restabelecido na Espanha o regime pelo que lutavam, além de apresentar, já, como se pode verificar, a proposta de uma união ibérica sob o cetro de D. Pedro.

Neste mesmo sentido, ao que tudo indica, os mesmos signatários do documento supra⁴⁰ enviaram à Infanta Isabel Maria um documento⁴¹ exaltando as qualidades de D. Pedro, em que diziam:

“Señora

La Gloria de Vuestro Augusto hermano ha dado á su nombre, á la vista del Orbe entero ha eclipsado la de los Monarcas, á quienes más ha ensalzado la fama, *porque á ningun otro Principe han podido deber los Pueblos mercedes mas generosas...* [O grifo é nosso].

De fato, parece claro que D. Pedro, após as medidas adotadas com respeito a Portugal, passou a ser visto pelos revolucionários espanhóis como a salvação do liberalismo peninsular. Embora o Imperador já houvesse, em 1824, dado aos brasileiros uma Constituição, as circunstâncias no Brasil eram bem diversas: D. Pedro outorgara uma Constituição quando já se declarava “Imperador Constitucional”, enquanto que no Reino europeu não havia, de sua parte, nenhum compromisso prévio neste sentido.

Também se deve ressaltar que a nova situação de Portugal inflamava os ânimos dos liberais espanhóis, na medida em que pressentiam que tais sucessos bem poderiam vir a ter repercussões no seu próprio país, como bem o demonstra um exilado, Alcalá Galiano, ao escrever:

“Así estaban las cosas cuando de súbito, mediado 1826, llegó a Inglaterra la noticia de que, muerto D. Juan VI, rey de Portugal, su hijo y heredero don Pedro, residente en el Brasil... renunciando su cetro europeo, lo había puesto em manos de su hija, menor de edad, acompañando la dádiva con la de una Constitución a su pueblo. *No era este suceso de poca monta, porque una ley de las llamadas por antonomasia Constitución, y de hecho creaba un poder popular, mal podía existir en una parte de la Península ibérica sin que a la otra algo se comunicase.*”⁴² [O grifo é nosso].

Tão importante foi para os emigrados a concessão daquela Carta que o mesmo Alcalá Galiano declara na já indicada obra:

“Pero la tentativa hecha sobre Tarifa y a la par en Almeria, con no menos infeliz fortuna, y pérdidas de vida, dignas, a lo menos, de lástima, pasó en breve, y cayó la emigración en su estado ordinario nunca enteramente abandonado por la esperanza aunque no hubiese en qué fundarla, pero resignada a aplazar el cumplimiento de esta, o si no tanto, los esfuerzos inmediatos para traerle a época algo más lejana. *Hasta la inesperada aparición de la Carta Constitucional da-*

da a Portugal por su nuevo rey D. Pedro, vivió la emigración tranquila."⁴³ [O grifo é nosso].

Não há dúvidas de que D. Pedro, ao renunciar ao poder absoluto, que tinha herdado de seu pai, e apostar numa Monarquia constitucional, apareceu aos olhos daqueles homens, que mantinham a esperança de voltar a ver a Espanha sob a égide de uma Constituição, como a pessoa indicada, na que podiam basear suas esperanças. A partir de então, uma parte dos exilados passou a movimentar-se em torno da possibilidade de que o Imperador do Brasil aceitasse cingir a Coroa espanhola ou, até mesmo, criar um Império Ibérico sob sua direção, concretizando, assim, um antigo sonho de alguns peninsulares.

O primeiro documento em que encontramos uma formulação de proposta concreta para que D. Pedro assumisse as rédeas do Reino Espanhol é o já mencionado, enviado no dia 24 de agosto de 1826, desde Gibraltar ao Imperador e, por isso mesmo, nos parece interessante que nos detenhamos um pouco mais nele, principalmente para examinar alguns aspectos relativos a quem poderiam ser os homens que o firmavam, já que nos parece que existem equívocos em alguns autores como logo veremos.

Fernández de los Ríos, citando a Andrés Borrego⁴⁴ diz:

"En 1818, siendo secretario de la embajada en Londres don Joaquín Francisco Campuzano, trataba con el *embajador portugués* y aun con el Ministro Canning de la probabilidad de la unión [ibérica]. En 1826, don Alvaro Flores Estrada, don Juan Rumi y don Andrés Borrego, se dirigieron a D. Pedro II,⁴⁵ emperador del Brasil, para tratar con él la cuestión de la unidad peninsular."⁴⁶

Destaca Fernández de los Ríos, logo que "a ocasião voltava a ser oportuníssima" para a materialização da desejada união ibérica. Efetivamente, é inegável que se os revolucionários espanhóis conseguissem fazer de D. Pedro rei da Espanha, não seria difícil que as idéias da criação de um Império Ibérico tivesse uma boa acolhida por parte do Bragança, sobretudo se tivermos em conta que a abdicação da coroa lusitana não se havia tornado irreversível, já que feita sob determinadas condições⁴⁷ que teriam que ser integralmente cumpridas para que fosse válida de pleno direito.

É interessante salientar que Fernández de los Ríos não faz nenhuma transcrição do documento, através do qual as aludidas pessoas "se dirigiram a D. Pedro", como também não precisa a data do mesmo documento — indica somente o ano — existindo, no entanto, uma série de coincidências

com o documento enviado de Gibraltar, a que já nos referimos. Cabe, no entanto, destacar: a) o ano da expedição é o mesmo ano de 1826, segundo o autor de *Mi misión en Portugal*; b) neste documento consta um oferecimento da Coroa espanhola ao Imperador do Brasil e indica a possibilidade de uma união das Monarquias e, c) entre os signatários, encontram-se, entre outros, Francisco Díaz Morales (que assina em primeiro lugar o documento custodiado pelo Arquivo do Itamaraty), Juan Rumi⁴⁸ e Antonio Baiges⁴⁹ que era pessoa muito chegada a Andrés Borrego.⁵⁰

Deve-se salientar, ainda, que nem no Arquivo Histórico do Itamaraty, nem no do Museu Imperial de Petrópolis encontramos outro documento com data de 1826 que tratasse de tal assunto, a não ser este a que nos estamos referindo, fato que somado às coincidências anteriormente mencionadas nos induz a pensar que o documento a que se refere Fernández de los Ríos não é outro que não o já mencionado, mas no qual não se encontram as firmas nem de Andrés Borrego nem de Flóres Estrada.

Sérgio Correa da Costa,⁵¹ no entanto, afirma que o oferecimento feito pelas pessoas mencionadas anteriormente, teve lugar no ano de 1829 e não em 1826 como se vem afirmando. Tudo leva a concluir, por outra parte, que esta afirmação se deve ao fato de que ele deve ter recolhido tal informação em António Sardinha⁵² que, por erro seu, ou, o que é mais provável, por erro de imprensa, ao citar a Fernández de los Ríos⁵³ faz constar 1829 e não 1826 como efetivamente consta na obra *Mi misión en Portugal*. Isto fez com que Sérgio Correa da Costa, sem outra fonte que não a obra de Sardinha, afirmasse que “repetiram os espanhóis as suas instâncias”,⁵⁴ o que, por sua vez, levará a um pesquisador da envergadura de Vicente Lloréns,⁵⁵ citando-lhe, repita o mesmo erro, sem que lhe causasse espécie o fato de que o Autor de *As quatro Coroas de D. Pedro*, que geralmente indica suas fontes, não o fizesse com respeito a tal afirmação.

De todas as maneiras, parece claro que a informação sobre as pessoas, que tinham se dirigido a D. Pedro, partiu da citação que Angel Fernández de los Ríos fez de Andrés Borrego⁵⁶ e que, a partir de então, veio sendo aceita sem qualquer questionamento,⁵⁷ a ponto de que, mais recentemente, Concepción de Castro⁵⁸ chegou a interpretar a afirmação “se dirigieron” como significando que os aludidos personagens tinham estado no Brasil,⁵⁹ e não que tivessem se dirigido por escrito.

Fechado este parêntese sobre tal documento que, pelas confusões que gerou, nos pareceu necessário fazer constar deste trabalho, passamos a examinar a evolução desta proposta revolucionária que foi ganhando força, principalmente, como já se viu, por converter-se D. Pedro na pessoa em torno a qual se foram depositando as esperanças liberais.

Após aqueles documentos de 1826, enviados, um diretamente a D. Pedro e outro a Infanta Isabel Maria, Regente do Reino de Portugal, se sucederam diversos documentos que foram dando conta de que a idéia de fazer de D. Pedro rei da Espanha não tinha sido esquecida, mas que, ao contrário, seguiu amadurecendo entre os emigrados, no seio das sociedades secretas. Assim, por exemplo, o “confidente”, que o conde de la Alcudia matinha em Londres, comunicou-lhe⁶⁰ os planos, que os exilados tinham, de levar a cabo algumas incursões na costa espanhola do Mediterrâneo, e que contavam com que as províncias fronteiriças de Portugal lhes secundariam e que:

“... Hecha de este modo la revolución, procederán a la instalación de la Regencia; *anatematizaran la augusta familia de Borbon, á la qual ellos llaman los mas infames épitetos: proclamaran la Casa de Braganza, que és segun ellos, la inmediatamente llamada al trono Constitucional de las Españas...*”

Posteriormente, no dia 27 de fevereiro de 1827, o embaixador espanhol em Londres recebeu uma nota “*muy reservada*” e “*urgente*”⁶¹ do espião que tinha se infiltrado entre os emigrados e que lhe comunicava o seguinte:

“... También se proyecta [por parte dos emigrados] una comisión diplomática a rio de Janeiro. Al efecto se estan arreglando algunos Documentos y Representa^s...”

A proposta de entregar o Trono espanhol a D. Pedro parece que foi ganhando força entre os emigrados, ao mesmo tempo em que enchia de preocupações ao Embaixador de Sua Majestade Católica em Londres que se dirigiu ao seu “confidente” em Madrid⁶² dizendo:

“... es llegado el caso de empezar a obrar para sacar partido de estas mismas ventajas [as de ter podido infiltrar um espião no “Centro de los Centros Revolucionarios”]. Con este objeto, y con el de aprovechar el tiempo, q^e es siempre precioso pero mas q^e nunca quando el trono y las leyes fundamentales del Reyno estan en peligro, creo sería conbeniente mandar un comisionado a Lisboa y Gibraltar...”

Deixando muito patente sua preocupação, o conde de la Alcudia sugeriu que fossem dadas ao "comisionado" uma série de instruções, entre as quais a de indagar:

"... cuales sean las miras del Gobierno Portugués o de algunos de sus Ministros con respecto a la España, y los Revolucionarios Españoles, y mas particularm^{te} sobre el plan de introducirnos la dinastia de Braganza contra los derechos y legitimidad de nuestro adorado Soberano..."

Durante o ano de 1829, são abundantes as notícias sobre o interesse e o trabalho dos emigrados espanhóis para conseguirem que D. Pedro se fizesse cargo da Coroa espanhola e, em Londres, parece que está centrado o núcleo desta conspiração que estaria sendo preparada dentro das lojas maçônicas.⁶³

Entre a documentação encontrada sobre tais projetos, é interessante destacar uma carta e um relatório enviados a D. Pedro, no dia 15 de agosto de 1827,⁶⁴ por José María Barrero,⁶⁵ onde declara que ele e outros revolucionários "estão trabalhando, desde o falecimento" de D. João VI, para conseguir que D. Pedro pudesse dar a Espanha, na qualidade de seu rei, uma Constituição; ao mesmo tempo em que faz alusão à possibilidade e vantagens da formação de um Império Ibérico sob a chefia de D. Pedro.

Também frei José Nunes Andrade, numa de suas longuíssimas cartas ao Imperador,⁶⁶ faz, entre outros, o seguinte comentário digno de menção:

"... dizia aqui hum monstro millitar Portuguez⁶⁷ ... que tudo em Hespanha estava acabado e concluido a favor da Constituição, e q^e já estava decretado quem havia de substituir os Borboens..."

Apesar da carta não incluir uma indicação expressa sobre quem deveria substituir a dinastia reinante na Espanha, tudo leva a crer que o comentário do "monstro millitar" lusitano se referia à conspiração que propunha a D. Pedro como substituto de Fernando VII. É lógico aceitar que estes planos eram conhecidos em Portugal e, sobretudo, em certos meios militares. Tanto é assim que D. Joaquín Zea Bermúdez escreveu, em novembro daquele ano, ao Secretário de Estado espanhol,⁶⁸ comunicando-lhe que uma "pessoa de alta hierarquia" lhe havia entregue um documento que se referia à missão do ajudante de ordens do General Saldanha no Rio de Janeiro e que, segundo tal documento, se tratava de expor ao Imperador do Brasil a possibilidade de

colocar-se à frente da revolução constitucionalista espanhola.

Neste contexto de conspiração revolucionária, chega o ano de 1828 com uma nova circunstância que se soma. O Infante D. Miguel, que tinha sido nomeado lugar-tenente de seu irmão D. Pedro em Portugal,⁶⁹ chega a Lisboa no dia 21 de fevereiro e, com isto, a vida constitucional portuguesa começava a correr sérios perigos, graças às maquinações absolutistas encabeçadas pela rainha viúva, Carlota Joaquina.

A chegada do Infante a Lisboa e os acontecimentos que culminaram com a sua tomada do poder e, logicamente, o conseqüente desaparecimento da Monarquia constitucional que D. Pedro tinha instaurado, obrigaram aos liberais portugueses, a emigrar da mesma maneira que haviam feito os espanhóis em 1823. Desta maneira, desde 13 de março de 1828, data em que o Infante D. Miguel dissolveu a Câmara dos Deputados, não cabia a menor dúvida de que ele se faria coroar rei de Portugal e que os liberais lusitanos teriam, necessariamente, que iniciar uma nova luta contra o absolutismo.

Este fato tem, naturalmente, importância também para os emigrados espanhóis, já que, a partir de então, coincidiam seus interesses com os dos liberais portugueses, depositando, ambos, suas esperanças em D. Pedro. Os liberais peninsulares passavam a ter os mesmos interesses gerais, o que tende a ligá-los, chegando mesmo a fundar-se em Londres um Clube Hispano-lusitano, com o intuito de conseguir as condições necessárias para levar cabo a revolução que restaurasse o constitucionalismo nos Reinos peninsulares, quer através de uma união de ambos ou através da formação de uma Monarquia dual com D. Pedro à cabeça.

Os revolucionários, como se sabe, seguiram conspirando no sentido de fazer de D. Pedro rei constitucional da Espanha, embora, ao que tudo indica este não tivesse chegado a dar uma resposta positiva sobre tal assunto o que não chegou a desencorajar os defensores dessa solução. O que se tem são indicações ou esperanças de que o Imperador enviasse uma resposta. Uma correspondência, enviada pelo espião que o conde de la Alcudia mantinha em Londres, comunicou que o "Centro" londrino tinha recebido notícias, através do general Saldanha, de que Sierra Mariscal estava por chegar e "podia trazer notícias positivas sobre as últimas intenções do Imperador com respeito à Espanha".⁷⁰

Ainda, com respeito à falta de resposta de D. Pedro e aos próprios planos revolucionários, é conveniente examinar um informe enviado por Felix Belbis juntamente com uma carta que escreveu ao Imperador,⁷¹ na que recolhe a postura dos exilados espanhóis com relação ao Monarca brasileiro e a Coroa espanhola, destacando que, depois das ocorrências de 1823, muitos liberais tiveram que emigrar e que:

“... Estos han estado trabajando por una nueva orden de cosas q^e sus centros impulsivos fijaron como p^a la variación de Dinastia en España. Los principios republicanos nunca tubieron acogida y siendo indispensable organizar la opinión publica se establecio ofrecer la Corona de España á S.M.I. el S^{nr} D. Pedro 1^o, lo que se queria fuese llamado por el voto general del Pueblo, y p^r el riguroso ordⁿ de sucesion establecido en la constitucion de 1812...”

O mesmo documento, a continuação, afirma que os revolucionários espanhóis trataram sempre de dar a entender que D. Pedro tinha intenções, efetivamente, de assumir a Coroa da Espanha, fazendo, para isto, circular notícias neste sentido, deixando claro que a falta de resposta não os impedia de seguir levando seu nome como bandeira para a causa revolucionária, postura esta que está bem expressa no mesmo documento anteriormente mencionado:

“... De nada ha servido que S.M.I. no haya anuido a varias esposiciones que en nombre de muchos Espanoles se le han dirigido, y en el partido Liberal de España, se considera esta conducta consecuencia necesaria de la posicion de S.M.I.. Por tales razones, han continuado dichos planes...”

Los varios comisionados de centros rebolucionarios, en sus instrucciones, poco han descubierto sobre el verdadero objeto de la revolucion. ‘Dejar al pueblo libre de darse las instituciones que mas le conbengan’. He aqui lo que mas han escrito, empero es una verdad que siempre se ha estado organizando la opinión en favor de D. Pedro 1^o del Brasil p^a gobernar al Pueblo Español.”

Como se depreende deste documento, parece ser correto afirmar que D. Pedro nunca respondeu às várias ofertas que lhe haviam feito para que assumisse a Coroa espanhola ou, pelo menos, nunca o fez de maneira concreta e positiva.

Também fica evidenciada a existência de uma grande preocupação, por parte dos conspiradores, em apresentar-lhes como *legítimo herdeiro* do Trono espanhol, através de argumentação que foi esgrimida por liberais espanhóis na busca de dar um cunho legitimista à proposta de mudança dinástica que pretendia levar a cabo e, fazer, desta maneira, com que D. Pedro não viesse a ser visto como um “usurpador”, no caso de triunfo dos planos revolucionários.

Neste sentido, é conveniente examinar um folheto que circulou na Europa no início de 1826, intitulado: *Verdaderos intereses del Emperador del Brasil. Por el Escritor Constitucional Español, cuyo título de propiedad es Defensor de la Patria*, onde o Autor tenta demonstrar o anacronismo da existência de uma monarquia na América e o pouco durável que ela seria, ao mesmo tempo em que argumenta que os “verdadeiros interesses” do Imperador do Brasil estavam na Europa, onde podia subsistir a monarquia e, seguindo esta linha de argumentação, apresentava as bases sobre as quais acredita se assentam os direitos de D. Pedro à Coroa espanhola.

Encontrando-se, neste folheto, toda a argumentação utilizada pelos revolucionários sobre os supostos direitos de D. Pedro ao Trono espanhol; julgamos interessante reproduzir alguns dos principais parágrafos nos que é buscada a demonstração da legitimidade da proposta revolucionária no que respeita a linha sucessória da Coroa. Assim o Autor afirma:

“El feroz despota de España, rompiendo el pacto social que le era tan ventajoso, se hizo incapaz de conciliación alguna, ni aun con su propia existencia. La de Fernando de Borbon y la libertad, implican una contradicción tan marcable como que son absolutamente incompatibles, y por precisa consecuencia la de sus hermanos, cómplices generales en sus horribles atentados contra el pueblo español. Fuera insultar á razón, ya á los derechos de aquel oprimido pueblo, el dudar siquiera de ello...: *por lo mismo han perdido para siempre sus derechos Fernando y sus hermanos, y por consiguiente su nefanda prole, al trono constitucional de España... Todos los derechos reales de la constitución de aquella monarquía, los representa en la actualidad el inmediatamente llamado por esa misma constitución que excluye a los otros; y segun ella el derecho actual del monarca constitucional. . . está residiendo en dicha persona subsiguientemente llamada después de los tres expresados traidores, que es su hermana mayor la reyna de Portugal.*”⁷² [O grifo é nosso].

A argumentação, consistia, justamente, em afirmar que Fernando VII e seus dois irmãos, Carlos María Isidro e Francisco de Paula, tinham perdido seus direitos à Coroa espanhola em função do estabelecido no artigo 181 da Constituição de 1812. Por esta razão, a sucessão deveria realizar-se de conformidade com o estabelecido no art. 180 da mesma; recaindo, desta maneira, os direitos na irmã mais velha de Fernando VII, a Infanta Carlota Joaqui-

na quem, por sua vez, também deveria ser excluída — segundo o Autor do folheto — de conformidade, ainda, com o estatuído no mencionado art. 181, com o que conclui o Autor o seguinte:

“Fernando VII por su bárbara conducta, ha dejado de derecho de ser rey de España; y está tan incapacitado de volverlo a ser constitucionalmente, como sus padres y abuelos que se pudrieron ya en el sótano escurialense, como los Infantes Gabriel y Luis, que con aquellos se consumieron ya en polvo, como si no hubieran existido para la España; y que en su consecuencia, su sucesor destinado por orden establecido en la constitución, que es como queda dicho la Infanta, reina de Portugal, representa actualmente todos los derechos del trono constitucional español.

Es bien cierto que esta princesa, por lo que en su mismo país manifestó, se demostró bien claramente en el caso del art. 181 de la Constitución, esto es, de ser excluida, hallándose aquellos hechos suficientes...”⁷³ [O grifo é nosso].

Desta maneira, a conclusão a que chega o Autor é a de que o Imperador do Brasil passava a ser o legítimo dono da Coroa espanhola e que, desta maneira, os seus “verdadeiros interesses” estavam, justamente, na península Ibérica e não na América.

Esta argumentação sintetiza a postura que os revolucionários tentaram difundir com respeito à perda dos direitos por parte de Fernando VII e que, de conformidade com o texto constitucional gaditano, estes deveriam transitar, como vimos, para D. Pedro, através de Dna. Carlota Joaquina.

Isto demonstra que, uma vez aceita pelos exilados revolucionários a idéia de fazer de D. Pedro rei da Espanha, quem sabe até mesmo da península toda, a preocupação imediata foi a de apresentar uma proposta que estivesse resguardada por uma suposta legalidade e, desta maneira, conseguir um maior número de adeptos à causa. Contudo, a argumentação apresentada é de uma enorme inconsistência e não resiste a menor crítica.

Como se depreende do exposto pelo “Escritor Constitucional”, Fernando VII e seus irmãos tinham decaído de seus direitos ao Trono espanhol por seus “horrendos atentados contra o povo espanhol” e, como consequência, também os teriam perdido os filhos de Carlos María Isidro e os de Francisco de Paula. Ora, estes supostos direitos não se podiam transmitir aos filhos dos aludidos Infantes, pelo fato de que seus pais os teriam perdido por incusos no previsto no art. 181 que determinava

“Las Cortes deberán excluir de la sucesión aquella persona o personas que sean incapaces para gobernar o hayan hecho cosa por que merezcan perder la corona”.

Assim, a seguir esta linha de argumentação, não se poderia entender como se pretendia que, também, Carlota Joaquina ficasse excluída da sucessão, mas que pudesse transmitir este direito a seu filho mais velho, quando igual situação deveria poder ocorrer, por exemplo, com D. Carlos Luis, filho do Infante D. Carlos María Isidro ou ao futuro rei consorte Francisco de Assis, filho do Infante Francisco de Paula.

De todas as maneiras, isto serve, apenas, para reforçar nossa convicção de que toda esta argumentação serviu, unicamente, para atrair mais gente à causa revolucionária, revestindo a proposta de uma suposta legalidade.

Mas, além da legitimidade, apresentava-se um outro problema àqueles que defendiam a mudança dinástica como uma solução para os problemas espanhóis. Tal problema resultava da dificuldade de manter viva a proposta revolucionária, o que, no entanto, foi enfrentado através de uma bem organizada propaganda que consistiu em divulgar, em repetidas ocasiões, a notícia de que D. Pedro estava a ponto de viajar para a Europa. Depois de 1828, espalhou-se, insistentemente, a notícia de que o Imperador iria a Portugal para retirar do trono lusitano o “usurpador” D. Miguel. Tais notícias, periodicamente difundidas, fizeram também com que as Cortes europeias — especialmente a espanhola — passassem a manter-se constantemente preocupadas com os passos que seriam dados pelo Imperador do Brasil. Sobre este aspecto a documentação existente é muito farta.

Oito dias após o falecimento do rei português, o embaixador espanhol em Paris, duque de Villahermosa, já falava, preocupado com o ministro francês, barão de Damas,⁷⁴ sobre a provável ida de D. Pedro para Portugal.

Efetivamente, a partir de 1827, já se pode constatar na correspondência diplomática espanhola, especialmente na oriunda das Legações na Áustria, França, Grã-Bretanha, Portugal e Rússia, que os rumores da “próxima chegada” de D. Pedro à Europa eram constantes. Assim, por exemplo, no dia 4 de fevereiro de 1827, o representante diplomático espanhol, junto ao Czar, escrevia ao Secretário de Estado da Espanha:

“... vuelta estos días a esparcirse las noticias o rumores de la venida del Rey D. Pedro á Portugal, y por mas que no merezcan credito y deban en gran parte reputarse efecto de las maquinaciones del perverso intrigante Abrantes en Londres y de sus Afiliados en Lisboa, sin embargo no creo importuno el informar á V.E. ...”⁷⁹

Neste mesmo sentido, o Conde de Casa Flores, representante espanhol em Lisboa, no dia 27 do mesmo mês, também informava a seu Governo⁷⁶ que notícias chegadas do Brasil davam conta da próxima chegada de D. Pedro à Europa. Estas notícias passaram a repetir-se com maior intensidade depois de que o médico Abrantes chegou do Rio de Janeiro,⁷⁷ e várias cidades europeias passaram à divulgá-las conforme comunicavam as várias Legações diplomáticas espanholas⁷⁸ a Madrid.

Os principais jornais europeus⁷⁹ mantinham informada a opinião pública em geral sobre o "pronto regresso" do Imperador à Europa. Tais informações interessavam particularmente aos emigrados que não tinham um contato direto com os centros de conspiração. De certa forma, se pode afirmar que, na maioria das vezes, estas notícias tinham como objetivo específico manter viva a esperança que representava a possibilidade de que D. Pedro se pusesse à cabeça da revolução constitucional espanhola.

Assim, do que ficou exposto, parece que ficou claro que os exilados espanhóis, na busca da restauração de uma Monarquia constitucional em seu país, principalmente, após a morte de D. João VI, optam por fazê-la através de D. Pedro que, indiscutivelmente, passou a ter uma enorme importância para a própria manutenção da conspiração liberal espanhola e que, em torno de seu nome, se reuniram revolucionários de vários grupos políticos, representando, desta maneira, a esperança da própria sobrevivência da revolução, que pretendiam levar a cabo.

Finalmente, convém destacar, ainda, que após a abdicação da Coroa Imperial brasileira e a conseqüente volta de D. Pedro à Europa, abre-se uma nova perspectiva para a luta dos liberais peninsulares e, inclusive, ressurgem a possibilidade de criar a tantas vezes desejada, "união ibérica".⁸⁰

NOTAS:

¹Sobre este tema é interessante examinar a obra de Rafael SANCHEZ MANTERO. *Los Cien Mil Hijos de San Luis y las relaciones franco-españolas*. Sevilla, Ed. Universidad de Sevilla, 1981.

²Veja-se sobre este importante episódio a obra: *Rafael del Riego. La Revolución de 1820, día a día*. Madrid, Editorial Tecnos, 1976, recompilada, prologada e anotada por Alberto GIL NOVALES.

³Cf. Reprodução existente em María C. GARCIA-NIETO et alii. *Bases documentales de la España Contemporánea*. vol I, Madrid, Guadiana de Publicaciones, 1972.

⁴Fernando VII somente juntou-se às tropas comandadas pelo duque de Angoulême no dia 1º de outubro, quando, então, sentiu-se, finalmente a salvo.

⁵Cf. Elías ORTIZ DE LA TORRE. Papeles de Ugarte – documentos para la historia de Fernando VII. (3ª parte). *Boletín de la Biblioteca de Menéndez Pelayo*. Santander, Sociedade de Menéndez Pelayo, 1934, XVI (3): p.219.

⁶Cf. Fernando DIAZ-PLAJA. *Historia de España en sus documentos – siglo XIX*. Madrid, Ediciones Cátedra, 1983, p.144/5.

⁷*Las Crisis del Antiguo Régimen – 1808-1833*. Barcelona, Editorial Crítica, 1979, p.164.

⁸Um exemplo eloqüente da sorte que tiveram alguns dos defensores do regime, que acabava de cair, foi a prisão e morte de Riego e do “Empecianado”.

⁹Veja-se Vicente LIORENS. *Liberales y Románticos – una emigración española en Inglaterra (1823-1834)*, Madrid, Ed. Castalia, 1979, especialmente p.16 a 22.

¹⁰No AHNM, “Legajo” 8302, Sección de Estado (Gibraltar – Correspondencia Consular 1825/26) existe uma série de ofícios do Cônsul espanhol comunicando a chegada e/ou saída de revolucionários espanhóis naquela praça.

Deve-se destacar que o temor de que os refugiados espanhóis pudessem tentar alguma invasão levou o Governo da Espanha a adotar uma série de precauções, tais como a de autorizar ao Cônsul em Gibraltar a comprar 600 fusis que estavam a venda naquela colônia britânica (Cf. Ofício nº 5, do dia 24 de março de 1825, do Cônsul espanhol em Gibraltar ao Secretário de Estado da Espanha, existente no “legajo”, acima indicado).

¹¹Cf. Elías ORTIZ DE LA TORRE, op.cit., p.226.

¹²Ibidem.

¹³No AHNM, “Legajo” 2579, Sección de Estado, (Fernando VII – Correspondencia 1820/24), existe farta documentação neste sentido.

¹⁴Real Decreto assinado em Aranjuez e publicado no Suplemento da *Gaceta de Madrid* do dia 20 de maio de 1824.

¹⁵Miguel ARTOLA GALLEGU. *La España de Fernando VII. (Historia de España dirigida por Ramón MENÉNDEZ PIDAL – tomo XXVI)*. Madrid, Espasa-Calpe, 1969, p.857.

¹⁶Op.cit., p.16/7.

¹⁷Ordem do dia 9 de janeiro de 1825. AMAE, Histórico – “legajo” 2863 (Movimientos Revolucionarios 1817/41).

¹⁸Entre os inumeráveis exemplos é interessante examinar o “legajo” 2824, Sección de Estado (Consejo de Estado – Correspondencia Confidencial) do AHNM, onde existem numerosas cartas do conde de la Alcudia dirigidas a alguém do Conselho de Estado, possivelmente ao conde del Venadito (nestas cartas não há indicação do destinatário e estão, sempre, assinadas: “El de siempre”, mas pela letra não resta a menor dúvida de que são escritas pelo conde de la Alcudia). Esta série de cartas consiste, fundamentalmente, na transmissão de informações obtidas por um “confidente” infiltrado nos círculos revolucionários maçônicos, em geral, de Londres. É interessante examinar, também, os informes de Juan Manuel de Regato – talvez o mais conhecido dos delatores de que se serviu Fernando VII – que se encontram no AGP – Sección Histórica, Caja Azul 302 “Papeles de Regato” que bem testemunham o permanente controle que o Governo mantinha sobre as atividades dos exilados.

¹⁹Veja-se, entre outros, documentos existentes no AHNM, “legajo” 2863 (Movimientos revolucionarios 1817/41). No AGP, Sección Histórica, Caja Azul 302 “Papeles de Regato”.

²⁰Veja-se, por exemplo, nos “Legajos” 8302, 8303 e 8304 do AHNM, Sección de Estado, nos que se pode encontrar uma grande quantidade de informações sobre espanhóis, que o Cônsul de S.M.C. em Gibraltar enviava para Madri.

²¹Principalmente na documentação das Legações espanholas em Lisboa, Londres e Paris, existem interessantes informações, além da existente no já mencionado “legajo” 2863 do AMAE, na “Caja azul 302” do AGP, bem como nos “Papeles Reservados de Fernando VII” também do AGP.

²²Sobre este assunto veja-se, entre outros, Francisco ESPOZ Y MINA, *Memorias del General Don...* Madrid, Ediciones Atlas, 1962 (2v); Vicente LIORENS, *op.cit.*; Rafael SANCHEZ MANTERO, *Liberales en el exilio*. Madrid, Ed. Rialp, 1975; Julio PUYOL, *La Conspiración de Espoz y Mina (1824-1830)*, Madrid, Tipografía de Archivos, 1932 & Iris M. ZAVALA, *Masones, comuneros y carbonarios*. Madrid, Siglo Veinteuno de España, 1971.

²³*Op.cit.*, p.98.

²⁴Segundo Gregorio MARAÑÓN, *Espanhóis fuera de España*. Madrid, Espasa-Calpe, 1979, p.45, o número de emigrados espanhóis, depois do retorno absolutista de 1823, chegou a 20.000.

²⁵Julio PUYOL, *op.cit.*, p.17.

²⁶*Ibidem* p.115/6.

²⁷*Idem* p.116/36.

²⁸*Idem*.

²⁹*Idem*.

³⁰*Op.cit.*, p.98.

³¹Rascunho do ofício, “Muy reservado”, do duque de Villahermosa ao duque do Infantado, datado em Paris, no ano de 1826 (não consta o dia). AHNM, Sección de Estado “Legajo” 6865 (Francia, Correspondencia Diplomática – 1826).

³²No “Legajo” indicado na nota anterior, existe uma vasta documentação comprobatória desta preocupação.

³³*Idem* nota 31.

³⁴Cópia da resposta que o príncipe de Metternich deu a D. Joaquín de Acosta y Montealegre sobre o retorno de José Bonaparte à Europa, datada em Viena no dia 12 de maio de 1826. “Legajo” indicado na nota 31.

³⁵Cópia de ofício do duque de Villahermosa ao duque del Infantado (Paris, 23 de junho de 1826). AHNM, Sección de Estado, “legajo” 6865 (Francia, Correspondencia Diplomática – 1826).

³⁶Veja-se ofício enviado de Aranjuez no dia 15 de junho de 1826 pelo duque del Infantado ao duque de Villahermosa (AHNM, Sección de Estado, legajo 6866 – Francia. Embajada, Correspondencia diplomática, 1826) e outro do dia 26 do mesmo mês, enviado desde Madri por Infantado a Villahermosa, também existente no legajo 6866 anteriormente indicado.

³⁷A notícia da morte de D. João VI só foi conhecida no Brasil no dia 24 de abril de 1826, quando chegou ao Rio de Janeiro o bergantim de guerra português “Providência” que tinha zarpado de Lisboa no mesmo dia da morte do Soberano.

³⁸As primeiras informações tidas na Europa sobre as resoluções de D. Pedro IV com respeito a Portugal teriam chegado, segundo Carlos de PASSOS (D. Pedro IV e D. Miguel I; 1826-1834. Porto, Livr. Simões Lopes, 1936, p.82), no porto de Brest com a fragata “Aréthuse”, tendo sido publicadas num jornal parisiense no dia 19 de junho e transcrita na *Gazeta de Lisboa* no dia 3 de julho. O duque de Villahermosa, no entanto, em seu ofício do dia 23 de junho daquele ano, ao Secretário de Estado espanhol, envia recortes de jornais com notícias do dia 21 e 22 (AMAE – “legajo” 2608 – Portugal, Política. 1826/27).

³⁹Este documento, do dia 24 de agosto de 1826, encontra-se no AHI, lata 217, maço 1, pasta 66. Está, também transcrito por Sérgio Correa da COSTA. *As Quatro Coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro, Gráfica Record Ed., 1968, p.156-7, sem, no entanto, indicar nenhum dos signatários.

⁴⁰Veja-se a reprodução facsimilar das assinaturas constantes no documento, ao final deste artigo.

Não conhecemos o original do documento, enviado à Infanta Isabel Maria, mas somente uma cópia e, por tal motivo, somente podemos supor que contivesse todas as assinaturas existentes no encaminhado ao Imperador D. Pedro I.

⁴¹Cópia do documento, (Gibraltar, 6 de setembro de 1826). AGP, “Papeles Reservados de Fernando VII”, Tomo 71, doc. n.º 49.

⁴²Recuerdos de un Anciano. Madrid, Ediciones Atlas, (Biblioteca de Autores Españoles – v.83), 1955, p.219.

⁴³Ibiden, p.214.

⁴⁴*Historia de una idea.*

⁴⁵Trata-se, evidentemente, de D. Pedro I.

⁴⁶Cf. Ángel FERNÁNDEZ DE LOS RÍOS. *Mi misión en Portugal – anales de ayer para enseñanza de mañana*. Paris, Ed., Belhatte, s.d., p.196.

⁴⁷Através de um Real Decreto do dia 2 de maio de 1826 reforçava a abdicação feita em favor de sua filha, no próprio corpo da Carta Constitucional que dera aos portugueses (arts. 5 e 86), nos seguintes termos: “D. Pedro por graça de Deos Rei de Portugal... Hei por bem de Meo moto proprio, e livre vontade Abdicar, e Ceder de todos os indisputáveis, inaufereveis Direitos, que Tenho á coroa da Monarquia Portuguesa, e á Soberania dos mesmos Reinos na Pessoa de Minha sobre todas muito amada, presada, e querida Filha, a Princesa do Grão Pará Donna Maria da Gloria, para que Ella como Sua Rainha Regente, os Governe independente deste Imperio, e pela Constituição, que eu Houve por bem Decretar, Dar, e Mandar jurar...: e outrossim Sou Servido Declarar, que a dita Minha Filha Rainha Reinante em Portugal, não sahirá do Imperio do Brasil, sem que Me Conste Officialmente que a Constituição foi jurada... e sem que os Esponsaes do Casamento, que pretendo Fazer-lhe com o Meu muito Amado, e Presado Irmão, o Infante D. Miguel, estejam feitos, e o Casamento concluido; esta Minha Abdicação, e Cessão não se verificará, se faltar qualquer destas duas condições...” [O grifo é nosso].

⁴⁸Como se pode ver na reprodução facsimilar dentro as assinaturas existentes no documento, uma parece ser a sua, embora não esteja muito nítida.

⁴⁹Parece ler-se: Ant^o Baiges na assinatura a direita da de Pedro Pereira.

⁵⁰Antonio ALCALA GALIANO (op.cit. p.243), falando dos planos revolucionários dos emigrados e dos possíveis chefes declara: "No podía aspirar a tanto Borrego, pero no menos pretendía que conseguirlo, dando el mando a su amigo, del cual creía podía disponer a su antojo. Era su candidato un catalán llamado Don Antonio Baitges, ex Guardia de Corps...". É interessante destacar, ainda que, segundo SANCHEZ MANTERO (op.cit., p.158, nota 30), Baitges comprovadamente era "confidente de Fernando VII, aunque ni sus compatriotas de la emigración lo sabían...".

⁵¹Sérgio Correa da COSTA, op.cit., p.158/9.

⁵²António SARDINHA. *A Aliança Peninsular - antecedentes & posibilidades*. Porto, Livr. Civilização, 1930, p.173/4.

⁵³FERNANDEZ DE LOS RÍOS, op.cit., p.196.

⁵⁴Sérgio Correa da COSTA, na sua obra já citada, não faz qualquer indicação de onde obteve esta informação, mas não resta dúvida de que o foi do estudo supra mencionado de António SARDINHA, uma vez que indica, na bibliografia utilizada, a primeira edição da obra de Sardinha. Apesar de, neste trabalho, termos utilizado a segunda edição da aludida obra, tratamos de verificar se, na primeira edição, também figura o erro de transcrição que Sardinha faz de Fernández de los Ríos e, efetivamente, também nesta edição consta o ano de 1829 no lugar de 1826, tal como o havia escrito Fernández de los Ríos em sua obra *Mi Misión en Portugal*. Além disto, convém destacar que na tradução espanhola da obra de Sardinha o erro não foi corrigido e, seguiu aparecendo nas edições espanholas de 1930, 1936 e 1945.

⁵⁵Op.cit., p.184.

⁵⁶Aqui, nos parece necessário tecer alguns comentários com respeito a nossa busca, no sentido de encontrar a obra de Andrés Borrego *Historia de una Idea* a que faz referência Angel Fernández de los Ríos. Tal busca parecia absolutamente necessária, já que a partir da informação transmitida pelo autor de *Mi Misión en Portugal*, passa a aparecer entre os que se teriam dirigido a D. Pedro I, Andrés Borrego e Flórez Estrada.

Tratamos de fazer uma busca completa nas principais bibliotecas de Madri, além de uma exaustiva pesquisa nas *Bibliografias* existentes, porém foi tudo infrutífero: em nenhuma parte constava a existência de tal obra de Borrego.

Finalmente, examinando a obra de Concepción de CASTRO: *Romanticismo, periodismo y política: Andrés Borrego* (Madrid, Editorial Tecnos, 1975) na que a Autora, ao final da obra (p.441/43), apresenta uma bibliografia de Borrego, porém nem mesmo nesta consta a mencionada obra; muito embora a mencione no corpo da obra (p.32 e 309), chegando mesmo a afirmar que teria sido escrita em 1869 (p.309), data em que também teria escrito uma "Memoria que presentó al Ministro de Estado". Finalmente, parecía termos encontrado a possibilidade de examinar *Historia de una Idea*, entramos em contato com a Autora que, muito gentilmente, examinou suas notas e fichas na busca do dado que pedíamos, mas constatou que somente tinha a informação da obra através de Juan del NIDO Y SEGALERVA. *La Unión Ibérica* (Madrid, Tipografías de Prudencio P. de Velasco, 1914) e que a data indicada a tinha encontrado em algum escrito de Andrés Borrego, ao que não podia, então, nos precisar.

⁵⁷Como é o caso de NIDO Y SEGALERVA, op.cit., p.50.

⁵⁸Concepción de CASTRO. op.cit., p.32.

⁵⁹A Autora afirma textualmente: “Sabemos también que en 1826, estubo [André Borrego] con Flórez Estrada, Francisco Diaz Morales y Juan Rumi; el objetivo de tan extrañto viaje era tratar con el Emperador Pedro II la cuestión de la unidad hispano-portuguesa...”. É interessante sublinhar que Concepción de Castro repete o mesmo equívoco encontrado em *Mi Misión en Portugal*, no que respeita a referirse a D. Pedro II e não D. Pedro I (veja-se nota 45). Além disto, não é admissível que tal viagem tivesse ocorrido, pelo menos com todos os personagens indicados pela Autora, já que ao menos Diaz Morales se encontrava em 1826 preso em Gibraltar, como se pode, facilmente, comprovar da leitura das constantes informações que o Cônsul espanhol em Gibraltar enviava ao Governo da Espanha, que tentava, sem êxito, fazer com que ele fosse afastado dali (Veja-se AHNM – Sección de Estado, legajo 8302 – Gibraltar – Correspondencia Consular, 1825/26).

⁶⁰Carta cifrada, do dia 31 de janeiro de 1827. AHNM. Sección de Estado, Legajo 2824, Consejo de Estado – Correspondencia Confidencial.

⁶¹No mesmo “legajo” da nota anterior.

⁶²Carta do dia 28 de março de 1827. Mesmo legajo anteriormente indicado.

⁶³Deve-se ter presente que em todo o processo liberal, assim como no das independências ibero-americanas, as sociedades secretas exerceram um papel de relevo; embora isto não queira dizer que todos aqueles que participaram das conspirações liberais ou independentistas possam ser classificados como maçons. A verdade é que aqueles que comungavam dos mesmos ideais liberais e tantavam institucionalizar tais idéias encontravam nas sociedades secretas um espaço propício para conspirar.

⁶⁴AMI – I–POB, 15.8.827. Bar.c.

⁶⁵José María Barrero y Domínguez era tenente coronel em 1817. Ingressou na carreira diplomática em 1820 como “Agregado” na Embaixada espanhola em Lisboa, onde, em 1822, passou a “Segundo Secretario”. Com a queda do Governo constitucional emigrou, voltando ao serviço diplomático em 1835 como Cônsul em Gibraltar e logo transferido, no mesmo ano – sem ter assumido em Gibraltar – como Cônsul da Espanha em Londres, onde desempenhou esta função até sua morte em 21 de janeiro de 1849.

⁶⁶Datada de Lisboa, 21 de outubro de 1827. AMI–I–POB. 20.1.827. And. c. 1-17.

⁶⁷Trata-se, naturalmente, de algum militar com idéias liberais, já que frei José Nunes Andrade era um exacerbado absolutista.

⁶⁸AHNM – Sección de Estado. Legajo 5390. Portugal, correspondencia de Embajada, 1827.

⁶⁹Veja-se cópia da carta do Infante D. Miguel a Fernando VII, comunicando sua nomeação como “lugar-tenente” de seu irmão (Viena, 21 de outubro de 1827), no AGP – “Papeles Reservados de Fernando VII”, Tomo 88.

⁷⁰Documento datado em Londres no dia 19 de maio de 1828. AHNM – Sección de Estado. Legajo 2824. Consejo de Estado, Correspondencia confidencial.

⁷¹Valparaiso (Chile), 15 de maio de 1830. AMI–I–POB. 15.2.830 Cou.c.1-5.

⁷²p.2.

⁷³p.5 e 6.

⁷⁴Ofício do duque de Villahermosa ao Secretário de Estado espanhol, (Paris, 18 de março de 1826). AMAE. Legajo 2607. Portugal – Política 1820/26.

⁷⁵AMAE – Legajo 2610. Portugal – Política 1826/31.

⁷⁶AHNM – Sección de Estado. Legajo 5390. Portugal Correspondencia de Embajada, 1827.

⁷⁷Cf. Ofício n.º 4 de D. Joaquín Zea Bermúdez, no dia 4 de abril, enviado desde Lisboa ao Secretário de Estado espanhol, D. Manuel González Salmón. AHNM – Sección de Estado, Legajo 5390.

⁷⁸Veja-se, entre outros, os ofícios n.º 338 (Lisboa, 25 de fevereiro de 1827, do conde de Casa Flores e o de n.º 15 de Zea Bermúdez, ambos ao Secretário de Estado. AHNM – Sección de Estado, Legajo 5390; Ofício n.º 206 do conde de la Alcudia ao Secretario de Estado (Londres, 25 de abril de 1827) AGS – Sección de Estado. Legajo 8190 e, ofício n.º 22 do conde de Ofalia (Paris, 27 de abril de 1827) transcrito em: Narciso HEREDIA Y BEGINES DE LOS RIOS (Conde de Ofalia). *Escritos del Conde de Ofalia*. Bilbao, Imp. y Enc. de la Sociedad Anónima la Propaganda, 1894, p.519/21.

⁷⁹Exemplos são as notícias publicadas no *Time* do dia 1 de agosto e no *The Courier* do dia 20 de agosto, ambos de 1827.

⁸⁰Este tema será examinado em artigo a ser publicado no próximo número desta revista.

OBSERVAÇÃO: Em todas as citações foi respeitada a grafia original.

ABREVIATURAS UTILIZADAS:

AGS – Archivo General de Simancas – Simancas.

AHI – Arquivo Histórico do Itamaraty – Rio de Janeiro.

AHNM – Archivo Histórico Nacional – Madrid.

AMAE – Archivo del Ministerio de Asuntos Exteriores – Madrid.

AMI – Arquivo do Museu Imperial – Petrópolis – RJ.

*Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Departamento de História

90.000 – Porto Alegre-RS

Respetuosos Servidores de V. M. e. R. e. S. e.

El Ex-Discreto a Correo:

Don ^C Dias de Moraes

Alfonso de Sousa Portugal

Pedro Pereira ^M Prigo ^J de Moraes

J. M. Ant. Correios e Antonio e Simoes

João de

Maximo Lopez

José de Matos

